



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º
.....

§ 4º Os médicos formados em instituições estrangeiras submetidos à primeira etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – Revalida até a data de publicação da Medida Provisória nº1.370, de 19 de junho de 2026, desde que aprovados, não serão submetidos à realização do Enamed e permanecerão habilitados à realização do exame de habilidades clínicas do Revalida, em qualquer das edições subsequentes.” (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do § 6º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º
.....

§ 6º O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanecerá habilitado à realização do exame, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa, em qualquer das edições subsequentes.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.370, de 19 de junho de 2026, alterou a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que criou o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), para tornar o exame teórico do Revalida, até então uma prova autônoma elaborada pelo Inep, correspondente à segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), aplicada ao fim do sexto ano de graduação.

A medida é um avanço no sentido de buscar reduzir desigualdades entre os médicos brasileiros formados em instituições no Brasil e os profissionais brasileiros formados no exterior, que em sua maioria são cidadãos brasileiros que, por questões estruturais e financeiras, se veem incapazes de investir na formação em medicina na sua Pátria. A maioria deles vêm de famílias menos favorecidas em comparação aos que se formam em instituições brasileiras e buscam a graduação em países vizinhos por não terem recursos para pagar as altas mensalidades cobradas no Brasil – que nos cursos mais baratos partem de um investimento de aproximadamente R\$ 9.000 por mês.

Os brasileiros que cursam medicina em países estrangeiros desejam atuar em seu próprio país, compartilhando seu conhecimento e dedicação com a população brasileira, que carece de profissionais qualificados na área da saúde. São esses profissionais que, ao retornarem ao Brasil, estão dispostos a trabalhar em locais de difícil acesso, onde há poucos profissionais de saúde e populações desassistidas.

Além da equiparação das duas provas, a medida provisória acerta ao estabelecer uma regra de transição para médicos formados em instituições estrangeiras que tenham se submetido à primeira etapa do Revalida antes da data de sua publicação e tenham sido aprovados. O texto, contudo, mantém a limitação às duas edições seguintes do exame de habilidades clínicas, o que fragiliza a proteção da confiança legítima daqueles que já haviam cumprido, sob o regime jurídico anterior, a etapa teórica exigida para o prosseguimento no processo de revalidação.



Uma vez que a medida provisória eliminou a primeira etapa do Revalida da forma como existe hoje, a substituindo pelo Enamed, a manutenção da validade por duas edições feriria a isonomia entre os médicos brasileiros formados no Brasil e no Exterior. Isso porque para os demais candidatos, a aprovação no Enamed é necessária uma única vez na vida para atestar a sua proficiência e preparo para o exercício profissional. Defendemos, portanto, uma modificação no texto da MP para esclarecer que uma vez aprovado no Enamed, o candidato à revalidação não precise se submeter ao exame teórico novamente em qualquer momento, assim como os demais profissionais que prestam a avaliação e são aprovados.

Sala da comissão, 23 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)

